



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.094/2020

SANÇÃO DA LEI Nº 1.094/2020
09/09/2020

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS PARA A
LEGISLATURA 2021/2024.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS, nos termos do Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jaicós aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Jaicós, Estado do Piauí, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos valores abaixo consignados:

I - Vereadores, **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);**

II - Vereador Investido no Cargo de Presidente da Câmara, **R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais);**

III - Vereador Investido no Cargo de Primeiro Secretário, **R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais);**

IV - Vereador Investido no Cargo de Segundo Secretário, **R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais);**

V - Vereador Investido no Cargo de Vice-Presidente, **R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais).**

§ 1º - O vereador receberá o subsídio em parcela única.

§ 2º - No recesso do parlamentar os subsídios dos Vereadores serão pagos de forma integral.

§ 3º - O vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela no valor de 10% (dez por cento) do seu subsídio, salvo nos casos previstos no regimento interno ou lei específica.

Art. 2º - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que **30% (trinta por cento)** do estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais.

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefones: 89.3457 1132 / 89 9 9468 9091
Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 3º - O total da despesa com subsídio de vereadores, previsto nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita efetiva do Município.

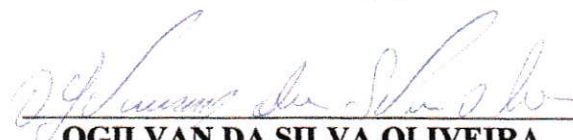
Art. 4º - Para obediência aos subsídios de que tratam os artigos 2º e 3º terá o redutor a ser feito mensalmente e descontados na mesma proporção para vereadores, Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vice-Presidente.

Art. 5º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente nas mesmas datas e sem distinção de índices, observado os limites previstos na Constituição Federal, em Lei Complementar e na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI) em 04 de setembro de 2020.


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefones: 89.3457 1132 / 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Errata 001/2020 a de Lei nº 1.094/2020

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA
EM 20 / 10 / 2020

Errata ao projeto que fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Jaicós para o período de 2022/2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS, nos termos do Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jaicós aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós, sanciona a seguinte Lei:

Onde se lê:

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Lê-se:

Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022 conforme determinação do Art. 8º, inciso I da Lei complementar Lei Complementar nº 173/2020.

Prefeitura Municipal de Jaicós PI, 14 de outubro de 2020.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal